

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MENELICK DE CARVALHO NETTO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Karam Trindade; Menelick de Carvalho Netto - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Obras de arte.
3. Sociedade Contemporânea.
4. Senso comum teórico. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com grande satisfação que, após completar dez anos, o Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” segue contribuindo para a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Trata-se de um campo interdisciplinar preocupado, sobretudo, em repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas e inovadoras –, sem perder sua cientificidade. A arte, com destaque para a literatura, possibilita a reconstrução dos lugares do sentido, que, no Direito, estão dominados pelo senso comum teórico, como denunciava Warat.

A presente publicação contém os trabalhos apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXVI Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Brasília-DF, de 19 a 21 de julho de 2017, sob o tema geral: “Desigualdades e Desenvolvimento: O papel do Direito nas políticas públicas”, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UNB - Universidade de Brasília, Universidade Católica de Brasília – UCB, Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

Composta de treze artigos, esta edição traz os resultados de pesquisas interdisciplinares em Direito e Literatura desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, de diferentes unidades da federação (RS, SC, PR, SP, MG, MT, BA, CE).

O leitor encontrará trabalhos que discutem as mais diversas questões jurídico-político-sociais por meio de narrativas literárias, filmes e obras de arte, marcados pela capacidade de promover uma reflexão da sociedade contemporânea, contribuindo, assim, para a formação crítica dos juristas.

Agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Boa leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto - UNB

A ESPACIALIZAÇÃO DO DIREITO NOS TERRITÓRIOS DE FRANCIS ALÿS

LAW'S SPATIAL TURN IN FRANCIS ALÿS' TERRITORIES

Vanessa Sousa Vieira

Resumo

A espacialização do Direito possibilita a emancipação social, ao se abrir às lutas das minorias, através de uma globalização contra-hegemônica, capaz de dismantlar o fascismo social engendrado pelos processos de exclusão. A arte política, ao aproximar arte e vida como formas de experiência humana, metáforiza a emancipação social pelo Direito, sendo a obra de Francis Alys exemplo de visibilidade dos subalternos, por obliterar o fosso entre as experiências e as expectativas sociais. Seus trabalhos mostram que o conflito e a luta são elementos inerentes ao pacto social, superando os horizontes excludentes do capitalismo global.

Palavras-chave: Espacialização, Direito, Arte, Política, Emancipação social

Abstract/Resumen/Résumé

The spatialization of law enables social emancipation by opening up to the struggles of minorities through a counter-hegemonic globalization capable of dismantling social fascism engendered by processes of exclusion. Political art, in approaching art and life as forms of human experience, metaphorizes social emancipation through law, Francis Alys' work being an example of visibility of subordinates by obliterating the gap between experiences and social expectations. His works show that conflict and struggle are inherent elements of the social pact, surpassing the exclusionary horizons of global capitalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Spatialisation, Law, Art, Politics, Social emancipation

1 Introdução

O conceito de espaço tem ganhado relevo na atualidade (PHILIPPOPOULOS, 2009), em virtude dos efeitos não apenas geográficos, mas também sociais e políticos que a sua compreensão implica. Por isso, não têm sido raros os esforços empreendidos por teóricos de diversas áreas no aprofundamento da temática, a fim de melhor interpretar a espacialidade e seus significativos impactos em nossa concepção de mundo, sobretudo em face das vultosas transformações sociais ocorridas com a globalização.

Estudiosos do quilate de Milton Santos, David Harvey, Henri Lefebvre, Chantal Mouffe e Doreen Massey se destacam na pesquisa das novas concepções do espaço, assim configurado a partir de suas estruturas, processos, desdobramentos e desafios. No presente artigo, contudo, optou-se pelo recorte epistemológico centrado nas análises de Doreen Massey, consignadas em seu livro 'Pelo Espaço: uma nova política da espacialidade', embora muito de suas ideias seja comungado pelos demais autores acima referenciados.

Com base, portanto, nas premissas de que parte a geógrafa inglesa sobre o conceito de espaço – e que serão mais à frente explicitadas –, pretende-se traçar uma possível forma de internalização do termo pela esfera jurídica, com fins a se perquirir em que medida o espaço influi na dinâmica normativa que busca a emancipação social, assim entendida segundo a investigação do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos.

Após essas considerações, ver-se-á a maneira plástica com que o artista belga Francis Alÿs se utiliza desses mesmos conceitos trabalhados por geógrafos e juristas, para conformar obras que envolvem noções de territorialidade, geografia de poder, fronteira e emancipação social, por meio da criação de espaços de fala do subalterno, que não apenas permitem sua visibilidade, como reafirmam a coexistência da multiplicidade nos espaços globais.

Primeiramente, importa ressaltar o argumento central da teoria de Doreen Massey, para quem o espaço é uma dimensão implícita que molda nossas cosmologias estruturantes, nosso entendimento de mundo, nossas atitudes frente aos outros, nossa política; bem como afeta o modo pelo qual entendemos a globalização e desenvolvemos e praticamos um senso de lugar. “Se o tempo é a dimensão da mudança, então o espaço é a dimensão do social: da coexistência contemporânea de outros” (MASSEY, 2008: 15).

A autora propõe uma abordagem alternativa do espaço, reduzindo-a a três premissas básicas: a) o espaço é produto de inter-relações; b) o espaço pressupõe a coexistência da pluralidade de trajetórias, possibilitando a multiplicidade e c) o espaço está sempre em construção, isto é, jamais está acabado, pois se abre à imprevisibilidade das diversas formas de

inter-relação (MASSEY, 2008: 29). Segundo a autora, o fato de o espacial ser político engendra a necessidade de se pensar como ele pode perturbar e contribuir para a formulação de questões políticas, enquanto elemento essencial na sua estruturação.

Com efeito, o entendimento do espaço como produto de inter-relações enseja a percepção de que a política deve comprometer-se com o anti-essencialismo, na medida em que as entidades e identidades dos sujeitos não se encontram pré-constituídas e nem pretendem ver-se aniquiladas a pretexto de uma suposta reivindicação por igualdade. Ao contrário, a política deve considerar que as identidades encontram-se em contínua metamorfose, sem pretensão de fixar-se, já que sua construtividade é relacional e dinâmica, devendo a política lhes ser sensível.

Do segundo enunciado esposado alhures, decorre a total impossibilidade de se subjugar o espaço a uma linearidade história que solapa a possibilidade de coexistência da multiplicidade. Quer-se dizer com tal assertiva que as diferenças não podem ser classificadas segundo critérios de maior ou menor avanço na escala temporal, pois tal perspectiva prognostica a existência de apenas uma trajetória, em que se distribuem uns mais e outros menos adiantados. Na verdade, há que se entender que o diferente não segue essa linha temporal única, no intuito de que os menos adiantados alcancem os mais adiantados no tempo histórico, pois as trajetórias são diversas, se direcionam a lugares distintos e, ainda assim, são simultâneas. Esse enunciado deixa claro que as narrativas não podem advir de um único lugar de fala, pois os diferentes atores sociais têm suas histórias para contar e, para tanto, carecem do reconhecimento da sua voz para construir a realidade também sob sua perspectiva e não apenas sob aquela emanada pelos discursos hegemônicos.

Por fim, o efeito político relacionado à terceira proposição de Massey é o de que o espaço deve ser sempre aberto à diversidade e à imprevisibilidade oriunda das infinitas formas de encadeamento das relações. Trata-se da indeterminação inerente à construção dos espaços. Percebe-se, assim, a razão por que o subjugo do espaço ao tempo corrompe a ideia de abertura e indeterminação do futuro como produto das inter-relações, já que não admite a coetaneidade de trajetórias múltiplas e diversas, que seguem diferentes rumos e processos de construção identitária.

Definido o ponto de partida que norteia o presente estudo, importa pensar nos desafios e nas implicações políticas, jurídicas e sociais afetas à prática dessa nova configuração espacial, sobretudo no contexto atual, em que a instantaneidade produzida pela globalização reconfigura as noções de espaço-tempo.

Segundo Massey (2008: 125), é de todo errada a associação automática da globalização à aniquilação do espaço pelo tempo e ao fim das barreiras espaciais pela instantaneidade da

internet. O senso comum sobre a globalização contraria o imaginário dominante sobre a modernidade, ao propor um mundo de fluxos e conexões, em oposição à moderna delimitação dos lugares e isolamento das identidades. Entretanto, a hipotética oposição entre modernidade e globalização desemboca em efeitos semelhantes, atados à mesma narrativa de inevitabilidade, de espaço como um dado, do determinismo tecnológico e da submissão do espaço à expansão do mercado.

Assim, segue-se a mesma negação da multiplicidade e abertura ao futuro outrora denunciada, cujo efeito político é o impedimento à criação de novos caminhos, como se a única alternativa possível fosse insistir na inevitável trajetória da globalização neoliberal, ainda que ela seja a causa da exclusão da diversidade, por colocar as questões econômicas e tecnológicas fora do debate político.

A imaginação da globalização nos moldes acima descritos gera consequências políticas em diferentes graus. No Sul, esta compreensão legitima as políticas econômicas que priorizam a exportação em detrimento da produção para consumo local e, no Norte, induz à perpetuação do projeto de hegemonia dos grandes líderes econômicos. Desse modo, torna-se difícil alterar as estruturas e as trajetórias, já determinadas em função de um suposto desenvolvimento na linha do tempo histórico.

Para se atingir a emancipação social (SANTOS, 2003), contudo, é imprescindível superar esses discursos de imanência, possibilitando que os subalternos galguem lugares de fala que lhes deem visibilidade e capacidade de autodeterminação na consecução de suas trajetórias, a despeito das contínuas investidas dos dominadores para calar-lhes a voz. A emancipação pressupõe, portanto, o reconhecimento dos subalternos (SPIVAK, 2010), numa postura de alteridade que só se alcança por meio de lutas contínuas pela afirmação de direitos. O Direito é, nesse cenário, uma das ferramentas capazes de promover a emancipação social, conquanto sua espacialização reconheça não só a existência, mas também a contribuição de todos para conformar uma normatividade permeável à diversidade.

A conquista da emancipação social através da espacialização Direito, isto é, através da incorporação normativa da abertura à diferença, se metaforiza também na obra de Francis Alÿs, que consegue, ao menos poeticamente, superar certas distopias espaciais calcadas em geografias de poder que sublinham desigualdades sociais resultantes da supremacia da lógica neoliberal.

Este estudo traça, destarte, linhas gerais de uma possível abordagem transdisciplinar do tema da espacialidade, que perpassa relevantes aportes teóricos e práticos visíveis nos campos geográfico, jurídico e artístico. Por meio dessa aproximação, visa-se a descortinar horizontes

comuns que permitam, através da espacialização, senão o alcance, ao menos a busca da emancipação social.

2 Da espacialização do Direito

Para Alexandre Bahia (2016), um dos maiores desafios do Direito ocidental do século XXI “está em transformar os discursos da diversidade e do reconhecimento em ferramentas capazes de alterar a estrutura básica sobre a qual ele foi construído”. Esse desafio se delinea, segundo ele, em virtude da incapacidade do Direito – ou ao menos sua grande dificuldade - de reconhecer e considerar uma sociedade plural e diversa, porquanto tenha sido construído sob e para uma cultura específica, obedecendo a uma lógica iluminista-racional europeia, individualista, de brancos e cristãos.

Ainda de acordo com o autor, o surgimento da ideia de indivíduo e como ele interage com a realidade envolve relações de subjugação e dominação classificadas segundo critérios de regularidades dos sujeitos e seus comportamentos. Tais regularidades foram introjetadas no âmbito jurídico, pois, ao criar suas normas, o Direito enquadra os indivíduos consoante expectativas de conduta determinadas pelos ocupantes da posição de dominação, razão por que essas categorizações não são desinteressadas; servindo, antes, a propósitos específicos de manutenção da hegemonia dominante, por meio da condenação daqueles que incorrem em desvios do padrão.

Ocorre que a redução cartesiana das relações humanas a esquemas normativos binários (isto é, a categorização reducionista das pessoas e ações pelas normas) dificulta a absorção, pelo Direito, de demandas por diversidade, já que, desta forma, não se reconhece a legitimidade dos modos de vida divergentes dos dominantes (BAHIA, 2016). A complexidade da existência humana não consegue ser abarcada por normas que, a pretexto de serem universais, classificam pessoas e comportamentos desejáveis que excluem, a *contrario sensu*, a possibilidade da multiplicidade imprevisível dos espaços e da abertura do direito à indeterminabilidade das relações.

A possibilidade de absorção efetiva de demandas por diversidade caracteriza a espacialização do Direito, no sentido da incorporação dos pressupostos do espaço definidos por Massey, no âmbito jurídico. Andreas Philippopoulos cunhou tal apropriação dos conceitos geográficos pelo domínio jurídico de “Giro espacial do Direito” (PHILIPPOPOULOS, 2009), afirmando que:

A teoria do direito está cada vez mais confortável com categorias como mapeamento,

escala, território, fronteira e outros termos geográficos, enquanto os estudos sócio-jurídicos se voltam para conceitos e práticas de alocação, consideração de condições locais, peculiaridades geográficas dos casos concretos e assim por diante.

Apesar desses inúmeros pontos de tangência entre direito e geografia, o autor argumenta que o medo das peculiaridades do espaço – como o temor da alteridade – o tem afastado da esfera jurídica, num movimento de marginalização “que bloqueia a compreensão do direito sobre si mesmo e sobre suas fronteiras textuais” (PHILIPPOPOULOS, 2009), impedindo a implementação de uma justiça espacial, traduzida pela inovadora imprevisibilidade do espaço que deveria fluir para dentro do Direito.

O engajamento do jurídico com o espaço se torna uma preocupação devido às incertezas que emergem de características espaciais peculiares, como a simultaneidade, a desorientação, a materialidade e a alocação corporal excludente, sobretudo em se tratando da justiça espacial para além da justiça social distributiva (PHILIPPOPOULOS, 2009). A espacialização do Direito incomoda a perspectiva positivista da pretensa universalidade e abstração normativas, bem como a posição sociológica que advoga a tese de que o direito é enraizado, além de empírica e geograficamente situado. Isso acontece por ser o espaço uma abstração que concorre com e ameaça a habitual abstração do direito, que teme a perda da sua possibilidade concreta e material.

O espaço contribui para o Direito, ao forçá-lo a voltar-se para si e julgar seus próprios juízos, pois o espaço é o terreno do questionamento e da universalidade, onde se combinam elementos materiais e imateriais, chamados por Lefebvre (2006) de “concreta abstração”. Na mesma toada do espaço, é o direito também uma concreta abstração, que faz incidir enunciados gerais sobre fatos concretos, causando interpelações sobre os modos de decisão nos diferentes espaços e tempos.

A avaliação de seus próprios juízos leva o Direito à consciência de sua limitação. Por isso, a espacialidade é uma posição ética, que, por sua natureza simultaneamente material e abstrata, evidencia a insuficiência do Direito para a totalidade dos espaços, que se afiguram tanto dentro, como para além de seu alcance, numa disjunção entre fluxo global e estrutura territorial, a uma só vez tangível e distante.

Assim, abrir-se ao espaço exige do Direito a superação do temor de sua própria desestabilização - o que significa que a espacialização do direito é apenas por ele determinada, na medida em que o corpo jurídico é quem define a dimensão do convite para que o espaço nele adentre, num exercício contínuo de conscientização das próprias limitações normativas. Nas palavras de Philippopoulos (2009):

o giro espacial não é uma invenção, mas uma gênese em reciprocidade ética de hospitalidade, onde o anfitrião se torna refém e o direito – vítima voluntária da sua própria transcendência – sucumbe às suas próprias convidativas reviravoltas. Neste viés, o direito faz-se consciente tanto dos limites como de suas limitações de maneira confiante [...]

Percebe-se que o espaço é um desafio à abertura jurídica à diversidade – abertura esta que deve operar na proporção exata que impeça o colapso das estruturas internas do Direito e subverta a lógica da incidência universal de preceitos abstratos às peculiaridades dos inúmeros desdobramentos sociais possíveis num espaço de multiplicidade. Para a efetivação dessa abertura à indeterminação espacial, é necessário, entretanto, que todos os sujeitos inseridos no espaço tenham a possibilidade de influir substancialmente no discurso normativo que reconhece as múltiplas trajetórias.

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, ao abordar o tema da emancipação social pelo direito, em seu texto “Poderá o direito ser emancipatório?” (2003), defende que nosso atual estilo de vida não deixa tempo ou espaço para a estabilização e consolidação e, por isso, se caracteriza como um momento de transição cujas complexidades não encontram um ambiente sociocultural propício a soluções específicas. De um lado, uma minoria dominante encontra-se absorta no automatismo da continuidade e, de outro, uma maioria sofre as consequências das transformações sociais e luta por adaptar-se, resistir ou subsistir à realidade. Trata-se de um período difícil à autorreflexão e, sobretudo, à orientação das ações a partir de significados complexos.

A despeito do contexto inadequado às grandes reflexões, o autor se propõe a responder se haverá alguma relação entre o direito e a demanda por uma sociedade boa, ou, em sua terminologia, se o direito pode ser emancipatório. Para tanto, há que se pensar, inicialmente, que existem inúmeras estruturas normativas não estatais que não constituem um campo propriamente jurídico e que tal questão é, pois, fundamentalmente, ocidental, já que situa o direito na tensão entre regulação e emancipação social, como forma de transformação.

Modernamente, segundo o autor, a globalização jurídica neoliberal está substituindo essa tensão altamente politizada por uma percepção despolitizada da mudança social, ao fixar um quadro em que a sociedade civil funciona baseada no mercado. Ora se, nesse contexto, a emancipação social é suprimida pela globalização neoliberal, cabe ao direito lança-se de forma contra-hegemônica, a partir de baixo, para atender às demandas normativas dos grupos sociais subalternos e das organizações que lutam por alternativas a esse tipo de globalização.

Um mundo de globalização neoliberal desconsidera o conflito e a luta como elementos

estruturantes do pacto social, assentando-se, ao contrário, na tentativa de infligir passividade voltada à manutenção das estruturas dominantes de poder. Por isso, permitir a visibilidade e a participação dos dominados na construção social do Direito é uma forma de se reconhecer a diversidade simultânea que permeia os múltiplos espaços e tempos.

A luta social contra-hegemônica no plano da realidade jurídica é um porvir que pode se materializar pelas manifestações artísticas atentas às questões políticas que o espaço propõe. Por isso, pensar na possibilidade espacial da arte é também uma forma de pôr em evidência os conceitos geográfico afetos à espacialidade e suas decorrências sociais, políticas e jurídicas.

3 Da possibilidade espacial da arte

A relação entre arte e política, dentro da atual configuração de sociedade, reforça os processos de criação indissociáveis à própria vida (SEGURADO, 2007:41), num contexto em que a hibridação desses domínios, ao se vincular à existência humana, revela a importância de “o artista moderno conformar seus atos aos seus pensamentos e inscrever seu trabalho dentro de um modo de vida” (BOURRIAUD, 2011).

A visível indissociabilidade entre arte e vida, a partir da produção artística dos anos 1990 (FABBRINI, 2015), demonstrou a inevitável ingerência da cultura na produção de pensamentos críticos e políticos, fazendo com que a arte pós-vanguardista se reaproximasse do presente, “ao denunciá-lo enquanto recrudescimento de conflitos étnicos, machismo, efeitos da globalização, ou crise da narrativa, reatando, por meio destas simbolizações, com o dito 'mundo da vida'.” (IDEM, 2015).

Arte e política se ligam, ainda, por um aspecto fundamental: ambas são esferas em que há lutas por reconhecimento, que ultrapassam a habitual luta pela distribuição de bens materiais, controlada pela lógica do mercado. O que se deseja, tanto na arte quanto na política, não é apenas a satisfação de um desejo, senão o seu reconhecimento como legítimo, estando estas duas formas de luta interligadas por terem como objetivo uma situação em que todas as pessoas, com seus modos de vida variados, tenham garantido seu direito à igualdade (GROYS, 2015: 26).

Para Miguel Chaia (2007: 24), uma das situações que aproximam arte e política pode ser definida pela politização da arte, no sentido da existência de componentes ideológicos permeando a produção artística. Este tipo de produção pressupõe um artista engajado cuja obra adquire um sentido pragmático que manifesta a ambiguidade nascida da iniciativa do artista, aliada à ideia de que a arte é um meio de transformação social.

Os trabalhos artísticos que se envolvem, pois, com a questão política, criticando as

hierarquias de valores – social, cultural, política ou economicamente impostas –, afirmam a igualdade estética como garantia de sua autonomia (GROYS, 2015, p.29). Mais que isso, o fato de as obras se projetarem para fora do museu e se confundirem com a experiência cotidiana define, em termos não apenas históricos, mas também espaciais, o que de novo se produz no campo artístico. Consoante o entendimento do filósofo e crítico de arte alemão Boris Groys (2015):

o relacionamento do museu com o que está fora não é primeiramente temporal, mas espacial. E, de fato, a inovação não ocorre no tempo, mas no espaço: além dos limites físicos entre a coleção do museu e o mundo do lado de fora. Somos capazes de atravessar esses limites literal e metaforicamente, a qualquer tempo, em diferentes pontos e em diferentes direções. Mais ainda, isso significa que podemos – e na verdade devemos – dissociar o conceito de novo do conceito de história, e o conceito de inovação de sua associação com a linearidade do tempo histórico.

A inserção da arte no espaço determina, assim, a sua natureza relacional (BOURRIAUD, 2008), pois que toma como horizonte teórico a esfera das interações humanas e seu contexto social, relacionando-se mais a uma mudança radical dos objetivos estéticos, culturais e políticos postos em jogo do que à afirmação de um espaço simbólico privado.

O espaço implica a existência de um comum partilhado, tanto quanto de partes exclusivas e “essa repartição das partes e lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividades que determina propriamente a maneira como um *comum* se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa partilha”. (RANCIÈRE, 2005:16).

O que não se pode perder de vista é que a partilha dos signos intervém, ao mesmo tempo, nas revoluções formais da arte – alterando os seus suportes ou autorizando a ausência deles, quando a prática artística já não se diferencia das ações cotidianas -, bem assim na repartição política da experiência comum. Tal fusão na compreensão dos signos se opera em virtude de a arte ser portadora de figuras iguais às da própria vida, ainda que em contextos diferentes. Fato é que, nos dois casos – na arte e na vida -, há que se atentar aos legitimados a tomarem parte na partilha do sensível, na busca da construção de espaços que reconheçam e possibilitem a coexistência da diversidade.

Não se trata, aqui, da captura perversa da política pelas práticas estéticas, mas da definição da visibilidade no espaço comum, isto é, “um recorte dos tempos e dos espaços, do visível e do invisível, da palavra e do ruído que define ao mesmo tempo o lugar e o que está em jogo na política como forma de experiência” (RANCIÈRE, 2005, p.16).

Ao se trazer as práticas estéticas para o espaço e inseri-las em discursos ideológicos, é preciso repensar a forma de concepção do espaço e seus efeitos políticos, para a construção de

um projeto inacabado de emancipação social. Assim, as práticas artísticas logram o êxito de incluir minorias nos discursos políticos, por meio de uma estética autônoma e preocupada com as questões de espaço e tempo. Sobre o assunto, mais uma vez pertinentes as considerações Boris Groys (2015: 27), abaixo transcritas:

Com efeito, a política contemporânea de emancipação é uma política de inclusão – direcionada contra a exclusão de minorias políticas e econômicas. Mas essa luta por inclusão é possível somente se as formas, em que desejos das minorias excluídas se manifestam, não forem rejeitadas e suprimidas desde o começo por qualquer tipo de censura estética.

Tem-se, destarte, que as metáforas criadas pela arte para tratar de questões geográficas com implicações políticas, jurídicas e sociais se mostram capazes de conferir concretude à necessidade de abertura à diversidade, na luta por uma emancipação social que pressupõe o reconhecimento das vozes das minorias subalternas. Sobre essa promessa de metaforização de uma emancipação social pela espacialização do direito, através de práticas estéticas, vale lembrar que:

Metáforas não são inferiores ao que está por trás delas e, muitas vezes, elas são a única forma de superar o problema das fronteiras disciplinares, revelando mutuamente o outro lado. As metáforas, por outro lado, podem tornar-se uma zona de conforto para que o direito e o espaço não transpassem para o plano da ação, apaziguando o discurso com pequenos bocados de alusões apetitosas. Metáforas compõem uma parte do discurso jurídico, para que o direito atravesse seus limites e se depare com as oportunidades radicais que o espaço oferece. Deve-se, porém, avançar para além das metáforas. (PHILIPPOPOULOS, 2013)

É exatamente na interseção entre o espaço, o direito, a política e a estética que se situa a produção artística de Francis Alÿs, cujas representações alegóricas podem inspirar e orientar as ações humanas no sentido da emancipação social. Seguem, assim, algumas considerações sobre seus trabalhos, no próximo tópico.

4 Os espaços de Alÿs

A obra do artista belga Francis Alÿs dialoga diretamente com as vicissitudes do espaço. Ao propor intervenções em áreas fronteiriças onde conflitam dinâmicas de dominação, seus trabalhos trazem à tona muito mais que uma simples poética de limites territoriais. A prática artística de Alÿs se insere na esfera das imbricadas narrativas históricas e geográficas de poder, revelando a complexidade das relações políticas, jurídicas e sociais nos diferentes tempos e espaços. Seus trabalhos, em geral, refletem ações executadas no mundo da vida e documentadas

em vídeos exibidos em museus e galerias e também disponíveis em seu site oficial.

Na obra ‘Don’t cross the bridge before you get to the river’¹, documentada no dia 12 de agosto de 2008, no Estreito de Gibraltar, uma fila de crianças que carregam, cada uma, um bote feito com a sola de chinelos de borracha adentra o mar da Europa em direção ao Marrocos, enquanto uma segunda fila de crianças com botes-chinelo adentra o mar da África em direção à Espanha. As duas filas se encontram no horizonte, numa junção de poesia e política, história e geografia, tempo e espaço, questionando a relevância e o papel das poéticas em situações de conflito político. Este projeto se debruça sobre a forma como as fantasias infantis dizem respeito à história contemporânea, propondo alternativas às pregressas formas de interação vivenciadas historicamente entre esses dois mundos.

O vídeo produzido com base na experiência relatada mostra cenas dos mares europeu e africano, em uma tela bipartida que revela a simultaneidade da ação. Misturam-se, a um só tempo, as imagens das ondas de um e outro mar e os sons bilíngues das crianças de cada continente. A descrição de todo o procedimento é narrada de forma escrita: em espanhol, na metade da tela que mostra o mar mediterrâneo, em árabe na porção da imagem que mostra o mar marroquino e em inglês, em ambos os lados do vídeo. A narrativa contém informações sobre os lugares do experimento, a distância que os separa e o tempo em que acontece. Na legenda, o questionamento: Se encontrarán las dos filas en la quimera del horizonte?/ سوف يجتمع صفيين؟/ Will the two lines meet in the chimera of the horizon?²

Em espaços distintos e tempos simultâneos, as diferentes culturas coexistem e se confrontam num horizonte imaginário em que crianças superam tensões políticas e tortuosas questões sobre imigração, fronteiras, colonização, etc. Ao menos nessa contingência espaço-temporal, as crianças simbolizam uma possível aproximação amistosa entre diferentes tão semelhantes, sobrepujando um passado de exploração e um presente de exclusão, em direção a um futuro aberto às mudanças e às possibilidades de reconhecimento simultâneo da diversidade. As crianças do próprio lugar ganham visibilidade enquanto sujeitos que vivenciam realidades específicas, forjadas em contextos tão diferentes entre si e, ao mesmo tempo, tão correlatos.

Em ‘Watercolor’, Francis Alÿs grava um vídeo com a seguinte sequência de imagens: inicialmente, a legenda das imagens informa que a primeira parte da ação se passa na cidade de Trabzon, na Turquia, em 18 de dezembro de 2010, à beira do mar negro; navios no horizonte. O artista aparece no quadro, caminhando descalço em direção ao mar, carregando um balde vermelho, que enche de água salgada. Sai de cena. Em seguida, a descrição: ‘Mixing water

¹ Em tradução livre: Não atravesse a ponte antes de chegar ao rio.

² Em tradução livre: Se encontrarão as duas filas na quimera do horizonte?

from the Red Sea with water from the Black Sea”³. Na segunda parte da ação, a legenda indica novos local e data: Aqaba, Jordânia, Mar Vermelho, 26 de dezembro de 2010. O artista novamente aparece na orla, jogando ao mar vermelho a água recolhida no mar negro. Uma intervenção simbólica dos fluxos transparentes de mares coloridos. A ação acontece em um lapso temporal bem definido, mostrando ao espectador o decurso temporal necessário para se percorrer a distância entre os lugares. O nome da obra é sugestivo, pois a palavra *watercolor*, em inglês, pode ser traduzida para o português como aquarela ou cor da água. Uma intervenção que mistura águas de mares igualmente transparentes, mas cujos nomes remetem a cores distintas, pode espelhar a coetaneidade: coexistência de similitudes e diferenças em lugares diversos, ao mesmo tempo.

Em ‘Bridge/Puente’, o vídeo é iniciado com um homem que fala as seguintes palavras em espanhol (legendas em inglês), livremente assim traduzidas:

Somos duas pessoas. Uma dá na outra um tapa na cara e pronto. Rompemos o diálogo. Quer dizer que você e eu já não vamos poder discutir ou processar nada, nem vamos concordar sobre qualquer coisa. Tem que haver uma terceira pessoa que fale pelos dois. E isso pode nos fazer entrar em acordo e decidir algo. Tem que haver uma pessoa, que creio que são os artistas, que podem ser os terceiros que podem dialogar, suavizar primeiro as tensões políticas entre dois países, para depois haver diálogo.

Enquanto tece essas considerações, o homem traça esquemas em um caderno, como que definindo estratégias para a ação. Em seguida, é filmado um barco no mar, com a bandeira de cuba ao lado. Outro barco. Bandeira dos Estados Unidos. Vários barcos se deslocam em alto mar e sobe o letreiro com a seguinte descrição, em espanhol e em inglês, aqui livremente traduzida:

Em 29 de março de 2006, foram convidadas as comunidades de pescadores de Havana e de Key West, Flórida, a alinhar barcos com o fim de projetar uma ponte flutuante entre Cuba e os Estados Unidos. As duas linhas se enfileiraram a partir de margens opostas rumo ao mesmo horizonte. Para que o projeto pudesse ocorrer em meio à tensa geopolítica da região, não se informou aos participantes do acontecimento paralelo que ocorreria do outro lado do mar. As diferenças sociais e climáticas de cada lado se manifestaram como uma assimetria no evento: enquanto apenas trinta e tantos barcos se somaram à linha na Flórida, mais de uma centena participaram em Cuba. A complexidade das condições da ação vai mais além destas cifras. Esta memória trata de reconstruir o que aconteceu, como e por quê.

O vídeo segue mostrando, simetricamente, como o projeto foi apresentado aos cubanos e americanos e de que maneira se deu a mobilização para a execução da ação planejada. Nunca haviam sido mobilizados tantos barcos na história da Revolução Cubana.

Já em ‘When faith moves mountains’, quinhentos voluntários com pás se reuniram em

³ Em tradução livre: Misturando água do Mar Vermelho com água do Mar Negro.

uma imensa duna de areia nos arredores de Lima, no Peru, e ao longo de um dia a moveram por vários centímetros. Alÿs desenvolveu a idéia depois de visitar Lima pela primeira vez em outubro de 2000. O contexto político era inescapável. Na dicção do artista, disponível em seu site oficial⁴:

Isso foi durante os últimos meses da ditadura de Fujimori. Lima estava em tumulto com confrontos nas ruas, evidente tensão social e um movimento emergente de resistência. Essa era uma situação desesperada que exigia uma resposta épica: encenar uma alegoria social para ajustar as circunstâncias parecia mais apropriado do que se envolver em um exercício escultural.

O princípio regente do projeto foi "esforço máximo, resultado mínimo". Aparentemente mudanças mínimas foram efetuadas, e somente por meio dos mais coletivos esforços. A ação propriamente dita, como documentada em fotografias e vídeos, é impressionante, mas, ao final, a "alegoria social" se sobressai à inegável presença formal da obra. A ação foi completamente transitória. No dia seguinte, ninguém poderia reconhecer que a enorme duna de areia tinha sido movida. A verdadeira consequência do trabalho reside nas ondulações da anedota e da imagem que irradiam para fora dela.

Exemplificando mais uma vez as tensões do espaço e colocando os sujeitos das margens em evidência, em 'Cut', trabalho de escala mais modesta, Alÿs, em demonstração da relação entre ação e pintura, corta um quadro à metade. O quadro original representava o imaginário tropical da América, produzido pelos artistas viajantes europeus. Ao mesmo tempo, a ação de cortar o quadro evoca o ataque à superfície pictórica. Essa metáfora se reveste de simbologias sobre a determinação da identidade dos colonizados pelos colonizadores, a ruptura com as relações de dominação estabelecidas entre Europa e América, a necessidade de reconhecimento da multiplicidade de narrativas, sob pena de se suprimir a conformação do mundo a partir das múltiplas trajetórias.

Massey (2008) se utiliza da colonização espanhola das américas como exemplo de forma equivocada na concepção do espaço. Para ela, nesse caso, o espaço é implicitamente compreendido como uma superfície dada que se estende ao nosso redor e isso carrega consigo efeitos sociais e políticos. Isso porque, uma cosmologia assim estruturada pode facilmente nos induzir a pensar outros lugares, povos e culturas, simplesmente como um fenômeno sobre a superfície. Uma manobra que retira desses mesmos povos a sua história, pois que, imobilizados, eles apenas aguardam a chegada do europeu ativo e desbravador, sem que suas trajetórias até ali sejam consideradas. Esse espaço manipula o imaginário do interlocutor, pois dificulta a

⁴ Disponível em: <http://francisalys.com/when-faith-moves-mountains/>

visualização das histórias que os povos colonizados também estavam vivendo e de tudo quanto também estavam produzindo. Questiona a autora: “O que poderia significar reorientar essa imaginação, questionar esse hábito de pensar o espaço como uma superfície? Se, em vez disso, concebêssemos um encontro de histórias, o que aconteceria às nossas imaginações implícitas de tempo e espaço?”. Esses são algumas das indagações suscitadas por Alÿs, ao promover ativamente a ruptura com a visão monocular dominante, por meio do corte da pintura europeia que retrata a perspectiva colonizadora da vida nas américas. Suas ações se baseiam, assim, na aplicação alegórica das teorias decoloniais a suas criações estéticas, a fim de se repensar a sociologia da modernidade.

De forma sutil e poética, percebe-se que a linha de trabalho do artista perpassa as questões afetas ao espaço, fazendo-nos questionar as inter-relações de que ele se compõe, bem como induzindo-nos a pensar novas formas de orientação do agir, em prol de novas formas de interagirmos com o outro, num exercício de reconhecimento e alteridade que demonstram a necessidade de compreensão da possível coexistência construtiva da diferença.

5 Conclusão

Os conceitos relacionados à temática espacial têm se mostrado aplicáveis a diversos ramos do conhecimento, que se mostram permeáveis aos efeitos políticos, jurídicos e sociais decorrentes de questões como as relações de dominação, a supressão da identidade do outro pelo domínio de visões hegemônicas da diversidade, os conflitos políticos, as fronteiras territoriais, etc.

Com base em uma leitura do espaço sob as premissas da geógrafa Doreen Massey, é possível pensá-lo como um produto de inter-relações aberto à imprevisibilidade das formas globais de interação – o que implica a necessidade de reconhecimento da ausência de supremacia de determinados povos sobre os outros, posto que a realidade consubstancia uma esfera de coexistência da diferença. Nesse sentido, o outro deve ser identificado como sujeito legitimado a produzir suas trajetórias segundo seus próprios modos de vida, sem se subjugar ao domínio de outrem.

Na esfera jurídica, o movimento de espacialização também se relaciona à abertura do Direito à diversidade, por meio do convite à participação dos diferentes atores sociais na construção do sistema normativo, no intuito de que não se perpetuem normas criadas por e destinadas a uma minoria dominadora. Essa dinâmica é, além de uma necessidade, um desafio, pelo fato de a abertura jurídica simbolizar, ao mesmo tempo, a ampliação da abrangência do Direito, mas também, uma ameaça à sua estruturação interna vigente.

As dificuldades de internalização da diversidade têm feito com que o giro espacial do Direito dê as costas para o espaço e sua multiplicidade. Mas o engajamento do Direito com o espaço deveria alcançar mais do que terminologias. O espaço tem de se configurar como um parâmetro singular das preocupações jurídicas anteriormente focadas apenas no tempo e na história, forçando o Direito a trabalhar com características peculiares do espaço e, portanto, afetas à coetaneidade, desorientação e alocação corporal excludente.

O desafio apontado na esfera do Direito consegue ser apreendido poética e esteticamente na obra de Francis Alÿs, que, por meio de ações em territórios marcados por conflitos, propõe releituras das possibilidades de inter-relação entre sujeitos, em patamar de igualdade. Não que essas interações solapem as diferenças que caracterizam os lugares e os povos, mas não os subjuguem uns aos outros, segundo a lógica de uma globalização neoliberal calcada nas dinâmicas de mercado.

As obras do artista assumem a perspectiva da superação de dicotomias criadas por uma geografia de poder, conferindo visibilidade aos subalternos, para que estes ganhem autonomia na construção de suas narrativas e trajetórias. A postura ética de Alÿs pode ser traduzida pela fala de Conceição Evaristo, escritora mineira, sobre a função das mulheres negras e suas histórias contadas dentro da casa colonizadora⁵:

nossas histórias não são para adormecer a casa-grande. Elas vêm para acordá-los de sonhos injustos. [...]O que fico pensando é que com todo o empecilho, toda a interdição feita à fala do subalterno, ele está sempre falando. Ele fala justamente das margens, e essa fala acaba também causando certo estrangulamento na fala do centro. O centro pensa que está imune às falas das margens, mas não está. Falamos com tanta contundência que nossa fala fica. Temos nossas formas de furar o cerco.

É nesse sentido que os trabalhos de Francis Alÿs nos convidam a acessar o potencial transformador da arte, ao tratar de temas complexos e inspirar a crítica e as ações humanas para uma percepção mais inclusiva do outro. Não que as práticas artísticas tenham o ilusório condão de, por si só, retirar os subalternos da margem; mas propiciar-lhes momentos de reconhecimento de suas lutas certamente já os inclui como sujeitos ativos na construção do espaço. As obras de Francis Alÿs deveriam, portanto, inspirar o Direito, no sentido de que este se espacialize não apenas simbolicamente, mas mediante ações concretas e efetivas que promovam a inclusão da diversidade em suas práticas.

⁵ Entrevista retirada da matéria “Vozes que vazam das margens”, publicada no jornal O Tempo, em 15/05/2017. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/divers%C3%A3o/magazine/vozes-que-vazam-das-margens-1.1473467>

Referências

ALÍYS, Francis. *A story of deception*. Argentina: Revolver, 2006.

_____. *A story of negotiation. Na investigation into the parallel activities of painting and performance*. Cidade do México: Museu Tamayo, 2015.

_____. *Ciudad Juárez Projects*. Londres: Francis Alÿs & David Zwirner Books, 2016.

_____. *Don't cross the bridge before you get to the river*. Tokyo: Seigensha Art Publishing, 2013.

_____. *Politics of rehearsal*. Los Angeles: Hammer Museum, 2007.

_____. *Reel-Unreel*. Verona: Elcograf, 2014.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. *Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero*. Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v.18. n.116. Out. 2016/Jan. 2017. p. 481-506.

BOBBIO, Norberto. *Política e Cultura*. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BOURRIAUD, Nicolas. *Estética Relacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2009

_____. *Pós Produção: como a arte reprograma o mundo contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. *Formas de vida: a arte moderna e a invenção de si*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

CHAIA, Miguel. *Arte e Política: situações*. In: CHAIA, Miguel (org.). *Arte e Política*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2007.

FABBRINI, Ricardo Nascimento. *A altermodernidade de Nicolas Bourriaud*. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732012000300014

GROYS, Boris. *Arte, Poder*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. 2ª edição. São Paulo: Annablume, 2006.

HARVEY, David. *O espaço como palavra-chave*. Revista GEOgraphia. Rio de Janeiro: UFF, v. 14, n. 28, p. 8 - 39, 2002.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4ª éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: fev. 2006.

MASSEY, Doreen. *Pelo Espaço: uma nova política da espacialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Poderá o Direito ser Emancipatório?*. Revista Crítica de Ciências Sociais. N. 65. P. 3-76. Maio de 2003.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SANTOS, Milton. *Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e meio técnico-científico-informacional*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SEGURADO, Rosemary. *Por uma estética da reexistência na relação entre arte e política*. In: CHAIA, Miguel (org.). *Arte e Política*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2007.

SPIVAK, Gayatri Chákravorty. *Pode o Subalterno Falar?*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Law's Spatial Turn: Geography, Justice and a Certain Fear of Space*. *Law, Culture and the Humanities*. 2009.

Disponível em: http://www.ppgd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/09/Law_s_Spatial_Turn_Geography_Justice_and.pdf

RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível: estética e política*. Ed. 34. São Paulo: EXO experimental org., 2005.

_____. *Paradoxos da arte política*. In: *O espectador emancipado*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.